



Lei N.º 3433 de 22 de outubro de 1976

Autoriza abertura de
especial para a Secre
de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a Secretaria de Fazenda como aumento de Capital do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto mediante recursos de operação de Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com interveniência do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de outubro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3433 de 22 de outubro de 1976

Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a Secretaria de Fazenda como aumento de Capital do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto mediante recursos de operação de Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com interveniência do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de

outubro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3433 de 22 de outubro de 1976

Autoriza abertura de crédito especial para a Secretaria de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a Secretaria de Fazenda como aumento de Capital do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto mediante recursos de operação de Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com interveniência do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de outubro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



Lei N.º 3433 de 22 de outubro de 1976

Autoriza abertura de
especial para a Secre
de Fazenda.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Tesouro do Estado, crédito especial no valor de CR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para a Secretaria de Fazenda como aumento de Capital do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto mediante recursos de operação de Contrato de Financiamento entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com interveniência do Banco do Estado do Piauí S. A.

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 22 de outubro de 1976.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO